



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Lei nº 1444/2005

"Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais e dá outras providências."

O povo de Borda da Mata, estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme as especificações seguintes:

Nome da Instituição	Finalidade da Instituição	Forma de transf.	Valor da transferência
Oficina de lazer e cultura	Cultural	Mensal	15.000,00
Lar Irmã M. Augusta - hosp. Ger.	Assistencial	Mensal	96.000,00
Assoc. de Pais e A. excepcionais	Assistencial	Mensal	14.400,00
Soc. São Vicente de Paula	Assistencial	Mensal	18.000,00
Guarda Mirim Irmã Marta	Educacional	Mensal	12.000,00
Lira Bordamatense	Cultural	Mensal	1.000,00

Art. 2º) - A concessão de subvenção social destinada a entidade sem fins lucrativos somente poderá ser realizada após observadas as seguintes condições.

- I - atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- III - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV - ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- V - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;
- VI - comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;

